# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2013

**"Cria Cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tocantins e contém outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, II, da LOM (Lei Orgânica Municipal), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Cria e Regulamenta na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tocantins, os Cargos de Chefe de Serviços Gerais e Encarregado de Serviços, vinculados a Mesa Diretora desta Câmara.

**Art. 2º.** Os Cargos de Chefe de Serviços Gerais e Encarregado de Serviços serão de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.

**Art. 3º.** São atribuições do Cargo de Chefe de Serviços Gerais, além de coordenar o cargo de Encarregado de Serviços:

I – manter a limpeza geral das instalações internas e externas do prédio da Câmara Municipal, bem como zelar seus equipamentos;

II - servir água e café aos vereadores e demais servidores, quando reunidos em sessão e demais reuniões internas da Câmara;

III - exercer trabalho de recepção, atendimento ao telefone, anotação de recados e organização de agendas, quando solicitados;

IV - manter controle de dispensa e materiais de limpeza, registrando a entrada e saída de mercadorias e informar com antecedência da necessidade de reposição de estoque;

V - manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes;

VI - executar outras tarefas correlatas e usuais provando habilidades e domínios de serviços domésticos, recepção e atendimento ao público;

VII - coordenar e supervisionar o cargo de Encarregado de Serviços.

**Art. 4º**. São atribuições do Cargo de Encarregado de Serviços:

I - executar atividades auxiliares de serviços limpeza, copa e cozinha, sob a coordenação do Chefe de Serviços Gerais;

II - executar serviços de limpeza em móveis, máquinas, utensílios, verificações nos diversos ambientes de trabalhos e Unidades da Câmara da Municipal;

III - executar higienização em banheiros e sanitários, repondo material, executar higienização em filtros, bebedouros, geladeiras e outros similares;

IV – realizar a limpeza de todas as partes do Prédio da Câmara Municipal de Tocantins, tais como o Plenário, Plenarinho e no Centro de Atenção ao Cidadão;

**Art. 5º.** Os Cargos de Chefe de Serviços Gerais e Encarregado de Serviços criados por esta Lei é provido por portaria da lavra do Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 6°.** Os cargos criados por esta Lei são juridicamente regidos pela legislação estatutária em vigor no município, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres atribuídos aos demais servidores do Município.

**Art. 7°.** O Cargo de Chefe de Serviços Gerais terá vencimento mensal de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) e o Cargo de Encarregado de Serviços terá vencimento mensal de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) ambos com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes do disposto nessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

**Art.9°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 28 de março de 2013.**

Vereador- Adriano Aloísio Amaro
=Presidente=

Vereador- Alci Luzia Marliere Navarro
=Vice-Presidente=

Vereador - Vagner de Andrade Appolinário
=1° Secretário=

Vereador - Wilson do Carmo
=2° Secretário=

## *JUSTIFICATIVA*

*O atual espaço fisico da Câmara Municipal abrange três pavimentos.*

*A manutenção da limpeza do espaço fisico, que conta com dez sanitários, duas cozinhas, dois plenários, quatro salas e ainda o espaço destinado ao Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) e gabinetes, não tem condições de ser executada por uma só pessoa.*

*Justifica o presente projeto de lei, a necessidade de admissão de pessoal para o setor de limpeza pública.*